IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026 | Nº 3753 | ANO XXVI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO 1

ASSISTÊNCIA SOCIAL 4

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 10

EDUCAÇÃO 11

FAZENDA 22

GABINETE DO PREFEITO 24

SAÚDE 51

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 53

ASPMI 53

FIEC 54

SAAE 55

ADMINISTRAÇÃO

Dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada em serviços de gesso (Drywall) para execução de acabamentos e revestimentos na nova guarita do estacionamento de funcionários do Paço Municipal,** através da empresa, **JODO INSTALACOES E MONTAGENS LTDA**, no valor total de **R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais),** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

Dispensa de licitação para **Contratação de serviços especializados de manutenção em máquina envelopadora de uso do Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas,** através da empresa, **VIBRANT - COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA**, no valor total de **R$ 1.912,00 (Mil novecentos e doze reais),** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 27 de outubro de 2026.

Processo Administrativo nº 27.725/2026

Inexigibilidade de licitação para **Contratação de João Anzanello Carrascoza para a realização de encontro e bate-papo literário, no âmbito da programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba, em comemoração à Semana do Outubro Literário, a ser realizado no Casarão Pau Preto**, através da empresa **PALAVRA FINAL ENSINO E CRIACAO DE TEXTOS LTDA**, no valor total de **R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

Processo Administrativo nº 28.206/2026

Inexigibilidade de licitação para **Contratação de Ricardo Mituti para a realização de Laboratório de Leitura, como parte da programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba, em comemoração à Semana do Outubro Literário, a ser realizado no Casarão Pau Preto**, através da empresa **MTT COMUNICACAO LTDA**, no valor total de **R$ 1.000,00 (Mil reais)**, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

Processo Administrativo nº 27.624/2026

Inexigibilidade de licitação para **Contratação de Natalia de Camargo Andrade Grecco para a realização de encontro e bate-papo literário, como parte da programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba, em comemoração à Semana do Outubro Literário, a ser realizada no Casarão Pau Preto**, através da empresa **GATO PRETO PRODUCOES LTDA**, no valor total de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 536/26, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E **SILMARA G. SUAREZ JUSTINO - TROFÉUS** , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - Data: 20/10/26 – Objeto: aquisição de medalhas e troféus para atender a demanda das Secretarias Municipais da Cultura, Esportes, Segurança Pública e Educação, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - R$ 663.535,60 - Pregão Eletrônico nº 103/26.

Indaiatuba, 27 de outubro de 2026.

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 073/2026

Ref. Concorrência nº 002/2023 - Edital nº 107/2023 - Contrato nº 778/2023 - Processo Administrativo nº 17106/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacionais Municipais e Estaduais no Município de Indaiatuba.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Conforme notificação pelo Ofício Licitações nº 045/2026, datado de 23 de junho de 2026, comunicamos a nossa decisão de penalizar essa empresa por não ter cumprido com as obrigações assumidas. Os Senhores

deram entrada da defesa e do contraditório conforme faculta a lei de licitações, entretanto os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos não aceitaram os argumentos trazidos.

Isto posto, comunicamos que será aplicada a suspensão temporária de participação pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Durante esse período, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com esta municipalidade. O prazo da penalidade compreenderá o período de 27/10/2026 a 26/10/2028. O fato será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se na edição de 27/10/2026 da Imprensa Oficial do Município.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 8

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ORGÃO OU EMPRESA SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDAIATUBA - CNPJ Nº 44.733.608/0001-09

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA APENADA:

OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ Nº 58.981.366/0001-79

ENQUADRAMENTO DA SANÇÃO

(LEI Nº 8.666/1993, ARTIGO 87, INCISO III)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS

INCISO III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

PERÍODO DE: 27/10/2026 À 26/10/2028

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO: Não ter cumprido com as obrigações assumidas, referente a Concorrência nº 002/2023 - Edital nº 107/2023 - Contrato nº 778/2023, contratação de empresa especializada para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacionais Municipais e Estaduais no Município de Indaiatuba.
Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo Administrativo nº 17.106/2026, foram constatadas reiteradas falhas na execução do Contrato nº 778/2023, celebrado com a empresa OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Após sucessivos descumprimentos das obrigações contratuais, verificaram-se, entre outras irregularidades, falhas no fornecimento de gêneros alimentícios, alterações unilaterais de cardápios, desatendimento às determinações da fiscalização contratual e interrupções no fornecimento de itens essenciais à alimentação escolar, comprometendo a adequada execução do objeto contratado. Em razão da gravidade e da reiteração das irregularidades constatadas, a Administração promoveu a rescisão unilateral do referido Contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis. Foi dada oportunidade para a empresa apresentar a defesa e o contraditório, conforme ofício Licitações nº 045/2026, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 24/06/2026, e envio via e-mail, sendo que a mesma encaminhou sua defesa. Além da medida rescisória já adotada, e considerando os fatos apurados no âmbito do presente processo administrativo, esta Administração manifesta sua intenção de aplicar à contratada a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, consistente na suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Municipalidade, Autarquias e Fundação, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Indaiatuba, 27 de outubro de 2026

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura
Municipal de Indaiatuba /SP - Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Resolução CMAS nº 37, de 23 de outubro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do aceite do cofinanciamento estadual destinado à implantação e ao custeio de unidade do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no Município de Indaiatuba/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA/SP – CMAS**, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025, e considerando a deliberação de seu colegiado em Reunião Ordinária realizada em **8 de outubro de 2026**, conforme registrada na Ata nº 477;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações, que dispõe sobre a organização da assistência social e estabelece as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua como integrante da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Rua Treze de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia/Centro – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835-2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura
Municipal de Indaiatuba /SP - Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria CIB/SP nº 11, de 21 de julho de 2026, que pactua o repasse de recursos financeiros para o cofinanciamento da implantação de unidades do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 12, de 28 de julho de 2026, que aprova os valores e critérios de elegibilidade para o repasse de recursos financeiros destinados ao cofinanciamento da implantação de unidades do Centro POP no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 27, de 26 de agosto de 2026, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e priorização, procedimentos e prazos para recebimento do cofinanciamento estadual destinado à implantação e ao custeio de unidades públicas de Centro POP e CREAS;

CONSIDERANDO a retificação dos Anexos A e B da Resolução SEDS nº 27/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de setembro de 2026, que mantém o Município de Indaiatuba na relação dos municípios elegíveis ao cofinanciamento estadual destinado à implantação de unidade do Centro POP;

CONSIDERANDO o procedimento de manifestação de interesse dos municípios ao recebimento do cofinanciamento estadual, mediante encaminhamento de ofício pelo gestor municipal à Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, conforme previsto no artigo 7º da Resolução SEDS nº 27/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SEDS nº 27/2026, que estabelecem os procedimentos para análise das manifestações

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

de interesse, definição dos municípios contemplados e formalização do aceite do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO que, em Reunião Ordinária realizada em 8 de outubro de 2026, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP analisaram as normativas estaduais relativas ao cofinanciamento para implantação e custeio de unidade do Centro POP, incluindo os valores, critérios e condições estabelecidos pela Resolução SEDS nº 27/2026;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP, na referida reunião, registrada na Ata nº 477, quanto à proposta de recebimento do cofinanciamento estadual destinado à implantação e ao custeio de unidade do Centro POP, condicionada à posterior contemplação do Município pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 14 da Resolução SEDS nº 27/2026, que estabelecem a necessidade de aprovação do aceite dos recursos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como sua competência para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e aprovar a prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite do cofinanciamento estadual destinado à implantação e ao custeio de 01 (uma) unidade pública do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no Município de Indaiatuba/SP, nos termos da Resolução SEDS nº 27, de 26 de agosto de 2026, em conformidade com a deliberação favorável do colegiado realizada em 8 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 477, observadas as condições estabelecidas na regulamentação estadual.

Art. 2º O cofinanciamento estadual, a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observará os seguintes valores:

I – R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em parcela única, destinados às despesas de investimento para implantação da unidade;

II – R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) mensais, destinados às despesas de custeio da unidade, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, mediante disponibilidade orçamentária e observadas as condições estabelecidas na regulamentação estadual.

§ 1º No exercício de 2026, está previsto o repasse, em parcela única, dos recursos destinados ao investimento e do montante equivalente a 12 (doze) meses de custeio, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Resolução SEDS nº 27/2026.

§ 2º A partir do 13º mês da implantação da unidade, os recursos de custeio estão previstos para repasse mensal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante disponibilidade orçamentária, conforme disposto no artigo 3º, § 2º, da referida Resolução.

§ 3º O valor global previsto para o cofinanciamento de uma unidade corresponde a R$ 1.027.000,00 (um milhão e vinte e sete mil reais), considerando os recursos de investimento e os 36 (trinta e seis) meses de custeio, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na implantação e no custeio da nova unidade pública do Centro POP, observadas as disposições da Resolução SEDS nº 27/2026 e as demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A implantação da unidade deverá observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do repasse dos recursos, conforme estabelecido no artigo 15 da Resolução SEDS nº 27/2026.

Parágrafo único. Na hipótese de não implantação da unidade, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, nos termos da regulamentação estadual aplicável.

Art. 5º Caberá ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social adotar as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras necessárias à implantação, ao funcionamento e à manutenção da unidade, observadas as normativas do SUAS, especialmente quanto à estrutura física, à equipe de referência e à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS, no exercício de suas atribuições de controle social:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio da unidade;

II – acompanhar a implantação, o funcionamento e a qualidade da execução do serviço socioassistencial;

III – solicitar ao órgão gestor municipal, quando necessário, informações e documentos relativos à utilização dos recursos e à execução do serviço;

IV – acompanhar o cumprimento das normas e diretrizes do SUAS e das disposições estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

V – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos, na forma da legislação aplicável.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDAIATUBA-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura
Municipal de Indaiatuba /SP - Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Art. 7º Esta Resolução formaliza a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP quanto ao aceite do cofinanciamento estadual destinado à implantação e ao custeio de unidade do Centro POP, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Resolução SEDS nº 27/2026, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2026.

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMAS de Indaiatuba/SP

Rua Treze de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia/Centro – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835-2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – DIMPE II
(Lotes remanescentes)
Lei nº 6.763 de 28 de agosto de 2017

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Turismo** da Prefeitura Municipal de Indaiatuba torna público que concederá a escolha dos lotes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação das empresas que participaram do sorteio que foi realizado em julho de 2019.

Após convocação da lista de espera, as empresas apresentaram a documentação atualizada a qual foi analisada e homologada pela Comissão Especial do DIMPE. Os convocados deverão comparecer para realizarem a escolha do lote a partir às 10:00, dia 03 de novembro de 2026, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Turismo.
O NÃO COMPARECIMENTO no dia e horário estabelecidos será tido como desistência ao lote.

Os lotes disponíveis são os de cadastros números:

5260.0090.0-5
5260.0430.0-4
5260.0750.0-6
5260.1000.0-2
5260.1160.0-8

Uma vez escolhido, o interessado deverá efetuar a assinatura da respectiva proposta de compra.
O pagamento será feito mediante uma entrada com vencimento para 30 (trinta) dias , no ato da assinatura da proposta de compra e venda, correspondente ao valor mínimo de 600,00 (seiscentas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (fixada em R$ 38,42 para o exercício de 2026), ficando no valor de R$ 23.052,00 (Vinte e três mil e cinquenta e dois reais), e o saldo remanescente será convertido também em UFESP e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses.
Convocados:

Costim & Costim Ltda Me	23.615.895/0001-74
Pedro Leite Equipamentos – Eireli – ME	20.456.555/0001-50
KG Serviços de Usinagem Eireli - ME	16.936.435/0001-82
Vath Industria e Comércio de Moldes Ltda	07.422.951/0001-06

Maiores informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos através dos seguintes *e-mails*: daniella.sela@indaiatuba.sp.gov.br e regina.silva@indaiatuba.sp.gov.br

Assim, para conhecimento público, expede-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de outubro de 2026.

Suellen Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ind. Com. Turismo em exercício

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 828/23, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES. Data: 18/09/2026 - Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por OBJETO a complementação do repasse de recursos financeiros, até o limite de R$ 23.000,00, destinada à reforma da caixa d'água da Creche Lauro Fonseca de Souza, conforme orçamentos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 20.745/2026 - Chamamento Público: 19/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 171/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7565/2021.

CONSIDERANDO os indícios e documentos constantes às folhas 03 a 10 do Processo Administrativo nº 26218/2026 que apontam a necessidade de apuração acerca das circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, vinculada ao Processo Administrativo nº 26218/2026, destinada a apurar os fatos ocorridos com a finalidade de verificar a ocorrência de eventual irregularidade no serviço público municipal e identificar autoria e materialidade, se existentes, referentes ao patrimônio n° 218911.

Art. 2º. Fica designada a Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) servidores, para condução e instrução dos trabalhos, nos termos do art. 153, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018:

I – Karina Peregrino – Presidente;

II – Vania Moreno Costa Mendes – Relatora;

III – Deyse Viviane Garcia Bombassei;

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e autonomia, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à elucidação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à autoridade competente, para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2026.

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 172/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7565/2021.

CONSIDERANDO os indícios e documentos constantes às folhas 03 a 10 do Processo Administrativo nº 26223/2026 que apontam a necessidade de apuração acerca das circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, vinculada ao Processo Administrativo nº 26223/2026, destinada a apurar os fatos ocorridos com a finalidade de verificar a ocorrência de eventual irregularidade no serviço público municipal e identificar autoria e materialidade, se existentes, referentes ao patrimônio n° 218914.

Art. 2º. Fica designada a Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) servidores, para condução e instrução dos trabalhos, nos termos do art. 153, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018:

I – Karina Peregrino – Presidente;

II – Vania Moreno Costa Mendes – Relatora;

III – Deyse Viviane Garcia Bombassei;

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e autonomia, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à elucidação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à autoridade competente, para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2026.

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 173/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7565/2021.

CONSIDERANDO os indícios e documentos constantes às folhas 03 a 10 do Processo Administrativo nº 26226/2026 que apontam a necessidade de apuração acerca das circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, vinculada ao Processo Administrativo nº 26226/2026, destinada a apurar os fatos ocorridos com a finalidade de verificar a ocorrência de eventual irregularidade no serviço público municipal e identificar autoria e materialidade, se existentes, referentes ao patrimônio n° 233497.

Art. 2º. Fica designada a Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) servidores, para condução e instrução dos trabalhos, nos termos do art. 153, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018:

I – Karina Peregrino – Presidente;

II – Vania Moreno Costa Mendes – Relatora;

III – Deyse Viviane Garcia Bombassei;

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e autonomia, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à elucidação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à autoridade competente, para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2026.

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 174/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7565/2021.

CONSIDERANDO os indícios e documentos constantes às folhas 03 a 10 do Processo Administrativo nº 26228/2026 que apontam a necessidade de apuração acerca das circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, vinculada ao Processo Administrativo nº 26228/2026, destinada a apurar os fatos ocorridos com a finalidade de verificar a ocorrência de eventual irregularidade no serviço público municipal e identificar autoria e materialidade, se existentes, referentes ao patrimônio n° 233490.

Art. 2º. Fica designada a Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) servidores, para condução e instrução dos trabalhos, nos termos do art. 153, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018:

I – Karina Peregrino – Presidente;

II – Vania Moreno Costa Mendes – Relatora;

III – Deyse Viviane Garcia Bombassei;

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e autonomia, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à elucidação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à autoridade competente, para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2026.

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 175/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7565/2021.

CONSIDERANDO os indícios e documentos constantes às folhas 03 a 10 do Processo Administrativo nº 26229/2026 que apontam a necessidade de apuração acerca das circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, vinculada ao Processo Administrativo nº 26229/2026, destinada a apurar os fatos ocorridos com a finalidade de verificar a ocorrência de eventual irregularidade no serviço público municipal e identificar autoria e materialidade, se existentes, referentes ao patrimônio n° 218902.

Art. 2º. Fica designada a Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) servidores, para condução e instrução dos trabalhos, nos termos do art. 153, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018:

I – Karina Peregrino – Presidente;

II – Vania Moreno Costa Mendes – Relatora;

III – Deyse Viviane Garcia Bombassei;

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e autonomia, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à elucidação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à autoridade competente, para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2026.

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 176/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNADINETTI LELLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 153, da Lei Complementar nº 45/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 154/2026, que instaurou Sindicância no âmbito do Processo Administrativo nº 19894/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, especialmente para a realização de diligências complementares e análise detalhada dos elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo é medida necessária para assegurar a adequada instrução processual, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 154/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 19894**/**2025, mantida a mesma composição designada no ato originário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 22 de outubro de 2026

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 177/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNADINETTI LELLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 153, da Lei Complementar nº 45/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 155/2026, que instaurou Sindicância no âmbito do Processo Administrativo nº 28356/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, especialmente para a realização de diligências complementares e análise detalhada dos elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo é medida necessária para assegurar a adequada instrução processual, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 155/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 28356**/**2025, mantida a mesma composição designada no ato originário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 22 de outubro de 2026

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 178/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNADINETTI LELLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 153, da Lei Complementar nº 45/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 156/2026, que instaurou Sindicância no âmbito do Processo Administrativo nº 2263/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, especialmente para a realização de diligências complementares e análise detalhada dos elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo é medida necessária para assegurar a adequada instrução processual, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 156/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2263**/**2026, mantida a mesma composição designada no ato originário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 22 de outubro de 2026

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 179/2026

ALAIR CANDELÁRIA BERNADINETTI LELLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 153, da Lei Complementar nº 45/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 157/2026, que instaurou Sindicância no âmbito do Processo Administrativo nº 9858/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, especialmente para a realização de diligências complementares e análise detalhada dos elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo é medida necessária para assegurar a adequada instrução processual, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 157/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 9858**/**2026, mantida a mesma composição designada no ato originário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 22 de outubro de 2026

PROFª. ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 325/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E REALTIME COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Lei nº 14.133/21 – Data 19/10/26:– Objeto: Fica acrescido ao contrato o valor de 24,9627618 % correspondente a 542 licenças aplicado sobre o item 01 conforme consta no processo nº 25.896/26 - R$ 121.267,08 PA 25896/26 – PE 32/25

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 766/24, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA DISPENSÁRIO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM - CRECHE BENEDITO ANTONIO MISKO.NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES. - Data: 25/09/26 - Objeto: complementação do repasse de recursos financeiros, até o limite de R$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais), destinada à reforma do muro da Creche Benedito Antônio Misko, conforme orçamentos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 23.752/2026. Chamamento Público 16/24.

FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público que o arquivo eletrônico contendo as informações preparadas pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre a audiência pública relativa a elaboração da **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 - LOA 2027**, estará disponível para consulta a partir das 18:00 horas do dia **15 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico:

https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/orcamento/

A Prefeitura informa, também, que os objetivos desta ação consistem em esclarecer a sociedade sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 (LOA), através da apresentação do conteúdo do projeto de lei e de seus anexos; e, obter subsídios adicionais que possam aprimorá-lo.

As dúvidas relativas à apresentação da audiência ou a oferta de sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 30/10/2026 para o e-mail: fazenda.audiencia@indaiatuba.sp.gov.br, devendo limitar-se exclusivamente ao tema da audiência.

Ressalta-se que esta ação é complementar à consulta pública realizada no período de 20 de março a 20 de abril de 2026, no mesmo endereço eletrônico, quando foi disponibilizada a ferramenta “Planejamento Interativo”. Essa ferramenta possibilitou a participação popular por meio da seleção de prioridades e envio de sugestões, cujas contribuições vêm sendo aproveitadas na elaboração de todas as peças de planejamento deste exercício.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência na gestão pública, promovendo a ampliação da participação popular e possibilitando a construção de um planejamento orçamentário voltado ao desenvolvimento social e econômico sustentável do município, assegurando maior efetividade à gestão púbica e viabilizando o aperfeiçoamento constante dos programas de governo.

Cópia deste edital será publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como será realizada a divulgação no *site* da Prefeitura.

Indaiatuba, 06 de outubro de 2026

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO POR OFÍCIO

Tendo em vista a necessidade de regularização cadastral de empresas constantes no sistema de Cadastro Mobiliário Municipal, foram realizados diversos autos de vistoria, nos quais constatou-se, em determinados casos, o encerramento das atividades empresariais nos respectivos endereços cadastrados, sem a devida atualização junto ao cadastro municipal (vide relação abaixo)

P.A	C.C.M	CPF/CNPJ	NOME DA EMPRESA
29293/2026	190.580-1	52.907.071/0001-76	52.907.071 NAIRA PINHEIRO ROJO
29293/2026	142.725-1	23.183.755/0001-74	CARMELABLEND IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
29293/2026	220.115-0	68.752.480/0001-80	CIAN CONSTRUCOES LTDA
29293/2026	188.370-1	52.022.717/0001-33	ENTREVERO ELIAS FAUSTO 2 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
29293/2026	203.932-9	15.494.830/0002-70	JR SERVICOS EQUESTRES LTDA
29293/2026	200.360-6	40.377.105/0001-89	JRB RODRIGUES SOLUCOES INTELIGENTES
29293/2026	137.736-5	132.294.708-26	MARCELO MIHOK
29293/2026	166.930-8	54.337.514/0009-13	PANDA FROTAS LTDA
29293/2026	140.801-2	21.279.591/0001-21	SANTOS & MAZETTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Luiz Antônio Cezário dos Santos
Diretor de Departamento
DEREM – Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº15.826, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018 e na Resolução nº 02/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

CONSIDERANDO o termo de compromisso e assunção de reponsabilidade decorrente do uso do solo e de espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado de execução de obras firmados, a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 21.114/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção/extensão/reparo de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 21.114/2026.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018, do termo de compromisso firmado e demais determinações dos órgãos competentes da municipalidade constantes no respectivo Processo Administrativo de aprovação.

Art. 3º - A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12, da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.827, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 8.576, de 10 de setembro de 2026, que institui o Programa Indaiatuba Sandbox, e disciplina sua governança, o procedimento administrativo de admissão, as autorizações temporárias e o acompanhamento dos testes urbanos de soluções inovadoras no Município de Indaiatuba.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.576, de 10 de setembro de 2026, a solicitação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 13.058/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa Indaiatuba Sandbox e estabelece as condições e os procedimentos para admissão, autorização, execução, monitoramento e encerramento de testes urbanos de soluções inovadoras no Município.

Parágrafo único. Aplicam-se as definições, os objetivos e os requisitos previstos na Lei nº 8.576, de 10 de setembro de 2026, doravante denominada Lei do Programa Sandbox.

Art. 2º - O Programa observará a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência, a motivação, a proporcionalidade, a segurança jurídica, a inovação responsável, a proteção de dados pessoais e a preservação dos direitos dos usuários e de terceiros.

§ 1º - As flexibilizações restringem-se a atos, exigências e procedimentos de natureza administrativa de competência do Poder Executivo Municipal, vedado o afastamento, a dispensa ou a suspensão de leis federais, estaduais ou municipais.

§ 2º - A autorização municipal não substitui autorizações, licenças ou aprovações exigidas de outros entes, entidades reguladoras ou órgãos competentes, nem permite interferência em serviços delegados sem observância do respectivo regime jurídico.

Art. 3º - Poderão participar os proponentes previstos no art. 4º da Lei do Programa, atendidos cumulativamente os requisitos de seu art. 5º.

§ 1º - Os temas do art. 6º da Lei do Programa constituem hipóteses de presunção de caráter inovador, sem dispensar a análise de elegibilidade, viabilidade, riscos e interesse público.

§ 2º - Outras soluções inovadoras de interesse público ou relacionadas às vocações econômicas, tecnológicas e sociais do Município poderão ser admitidas mediante decisão fundamentada do Comitê Gestor, desde que

comprovado seu enquadramento nas definições, nos objetivos e nos requisitos dos artigos 2º a 5º da Lei do Programa.

§ 3º - A admissão prevista no §2º não amplia as competências regulatórias municipais nem autoriza atividades incompatíveis com a Lei do Programa.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º - A coordenação executiva do Programa caberá à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo das competências regulatórias e administrativas dos demais órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Compete à coordenação executiva receber e instruir requerimentos, organizar os trabalhos do Comitê Gestor, articular as manifestações setoriais, manter os registros do Programa e promover sua transparência.

Art. 5º - O Comitê Gestor instituído pelo art. 11 da Lei do Programa terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III - um representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV - um representante de cada órgão ou entidade municipal diretamente afetado pelo projeto, com participação obrigatória na análise e na deliberação das matérias de sua competência.

§ 1º - Os representantes dos incisos I a III serão permanentes, e os do inciso IV integrarão o colegiado nas matérias dos respectivos projetos, sem duplicação de voto de órgão já representado.

§ 2º - Os titulares e seus suplentes serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos dirigentes, podendo a designação setorial ocorrer por projeto ou área temática.

§ 3º - A coordenação executiva identificará, antes da análise de mérito, todos os órgãos afetados e providenciará sua representação, complementando-a se forem identificadas novas competências envolvidas.

§ 4º - Poderão ser convidados especialistas, instituições de ensino e pesquisa e representantes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto e sujeitos aos deveres de confidencialidade e de prevenção de conflitos de interesses.

§ 5º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

I - analisar a elegibilidade, o interesse público, a viabilidade e os riscos dos projetos;

II - deliberar sobre a admissão e emitir o Termo de Autorização Temporária, denominado TAT, observadas as anuências e os atos setoriais exigíveis;

III - fixar condicionantes, indicadores, limites operacionais e obrigações de acompanhamento;

IV - deliberar sobre renovação, revisão, readequação, suspensão e extinção das autorizações, respeitadas as competências legais;

V - acompanhar a fiscalização setorial e apreciar os relatórios de execução e encerramento;

VI - aprovar modelos, orientações e manuais operacionais e propor aperfeiçoamentos regulatórios;

VII - decidir, no âmbito de suas atribuições, pedidos fundamentados de proteção de informações, observada a legislação de acesso à informação.

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á mediante convocação da presidência, presencialmente ou por meio eletrônico, com registro em ata.

§ 1º - O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros designados para a matéria, exigida a presença dos representantes de todos os órgãos diretamente afetados, titulares ou suplentes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos válidos dos presentes, cabendo um voto por órgão representado.

§ 3º - Em caso de empate, a matéria será submetida a nova deliberação após diligência e, persistindo o empate, a proposta não será aprovada, mediante decisão motivada.

§ 4º - A deliberação colegiada não supre a anuência expressa do órgão titular da competência regulatória nem supera impedimento técnico ou legal fundamentado por esse órgão.

§ 5º - O membro que tenha interesse pessoal no projeto ou vínculo profissional, econômico ou familiar capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar o impedimento e abster-se de atuar, sendo convocado o suplente ou designado substituto.

§ 6º - As atas registrarão presenças, impedimentos, fundamentos, votos divergentes e decisões, com divulgação de versão pública resguardadas as informações legalmente protegidas.

Art. 8º - Compete aos órgãos e entidades setoriais afetados analisar a matéria de sua competência, emitir anuência ou manifestação contrária fundamentada, estabelecer condicionantes, expedir os atos que lhes caibam e fiscalizar os testes.

§ 1º - A flexibilização de requisito administrativo dependerá de anuência expressa do órgão municipal titular da competência correspondente, previamente à emissão do TAT.

§ 2º - Os atos setoriais necessários à execução serão expedidos pela autoridade competente após a deliberação favorável do Comitê, quando esta for pressuposto do ato, e antes do início dos testes.

§ 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar os decretos normativos exigidos pelo art. 10, § 5º, da Lei do Programa, vedada sua substituição por resolução do Comitê ou cláusula do TAT.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO

Art. 9º - A admissão ocorrerá mediante processo administrativo eletrônico, por chamamento público ou recebimento contínuo de propostas, conforme condições previamente divulgadas no sítio eletrônico oficial.

§ 1º - Será utilizado chamamento público quando houver limitação de vagas, disputa por área ou infraestrutura, incompatibilidade entre experimentos ou necessidade de classificação comparativa, asseguradas publicidade e igualdade de condições.

§ 2º - O edital estabelecerá objeto, requisitos, documentos, etapas, critérios objetivos de avaliação e desempate, capacidade de acompanhamento, prazos, recursos e minuta do TAT, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 20 dias úteis.

§ 3º - No recebimento contínuo, a ordem de protocolo servirá à organização da análise e não conferirá preferência sobre recursos ou espaços escassos.

§ 4º - Projetos recebidos pelas secretarias setoriais serão autuados e remetidos à coordenação executiva em até 10 dias úteis.

Art. 10 - O requerimento será instruído com:

I - identificação do proponente, atos constitutivos ou de criação, inscrição cadastral e documentos que comprovem os poderes de representação, conforme sua natureza jurídica;

II - identificação dos administradores e sócios controladores e documentação comprobatória do requisito do art. 5º, III, da Lei do Programa, inclusive certidões pertinentes e, quando cabível, prova de reabilitação legal;

III - demonstração de capacidade técnica e operacional, indicação de responsável técnico e comprovação de provas de conceito ou protótipos previamente validados;

IV - plano de testes com escopo, justificativa de inovação e interesse público, metodologia, local, público envolvido, cronograma, indicadores, metas e critérios de êxito ou interrupção;

V - matriz de riscos, medidas preventivas, plano de contingência, atendimento a usuários e plano de desmobilização e recomposição do ambiente;

VI - identificação individualizada das exigências administrativas cuja flexibilização se pretende, com justificativa de necessidade, extensão, duração e medidas compensatórias de segurança;

VII - orçamento do experimento e demonstração da responsabilidade pelo custeio integral, acompanhados de proposta de seguro de responsabilidade civil e de garantia;

VIII - plano de governança de dados e segurança da informação, quando houver tratamento de dados ou integração a sistemas municipais;

IX - relação de ativos de propriedade intelectual preexistentes e proposta de disciplina das criações eventualmente resultantes dos testes;

X - indicação do canal eletrônico oficial de comunicação e declaração de ciência das obrigações legais do Programa.

§ 1º - A documentação será adequada à natureza do proponente, sem dispensa de requisito legal aplicável, devendo ser identificados, em propostas conjuntas, os participantes, suas obrigações e o representante responsável pela interlocução.

§ 2º - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada nas hipóteses em que exigida pela legislação aplicável ao ato pretendido, vedada a criação de exigências sem pertinência com o objeto.

§ 3º - A apólice de seguro ativa e a comprovação da garantia aprovada serão exigidas antes do início dos testes, conforme o art. 16 deste Decreto.

Art. 11 - O procedimento compreenderá:

I - protocolo e conferência documental pela coordenação executiva;

II - identificação dos órgãos afetados e análise técnica setorial;

III - exame jurídico pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

IV - deliberação motivada do Comitê Gestor;

V - formalização do TAT, expedição dos atos competentes e publicação;

VI - verificação das condições para início dos testes.

§ 1º - A conferência documental ocorrerá em até 10 dias úteis, podendo ser concedido ao proponente igual prazo para saneamento, prorrogável uma vez mediante justificativa.

§ 2º - A análise técnica examinará os requisitos legais, a necessidade e os limites das flexibilizações, a proporcionalidade das cautelas, a capacidade de fiscalização e as condições de encerramento.

§ 3º - A decisão deverá ser proferida em até 60 dias úteis após a instrução documental completa, admitida uma prorrogação motivada por igual período, com ciência do proponente, não sendo computados os períodos de diligência a cargo deste.

§ 4º - A ausência de manifestação ou o decurso de prazo não implicam anuência, autorização tácita ou permissão para iniciar testes.

§ 5º - Verificado impedimento técnico, risco coletivo ou vedação legal intransponível pelo órgão competente, a proposta será imediatamente indeferida mediante decisão expressa e fundamentada, observado o art. 10, § 3º, da Lei do Programa e assegurado recurso.

Art. 12 - As comunicações ocorrerão pelo sistema eletrônico oficial, com registro do conteúdo, da disponibilização e da ciência, segundo a regulamentação municipal aplicável.

§ 1º - Na ausência de comprovação válida de ciência eletrônica, será utilizada outra forma admitida pela legislação, antes do início de prazo que possa prejudicar o interessado.

§ 2º - Das decisões de indeferimento ou que imponham restrições caberá recurso em 10 dias úteis da ciência, dirigido ao Comitê Gestor, que poderá reconsiderar em até 10 dias úteis ou encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para decisão em até 20 dias úteis.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente concedê-lo motivadamente, desde que não comprometa a segurança ou o interesse público.

§ 4º - Prevalecem os prazos e as competências recursais estabelecidos em lei municipal específica, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA FLEXIBILIZAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 13 - Cada flexibilização deverá ser motivada e identificar o ato e o dispositivo administrativo atingidos, a autoridade competente, o interesse público, a necessidade da medida, os limites materiais e geográficos, sua duração e as salvaguardas exigidas.

§ 1º - O TAT consolidará as flexibilizações regularmente aprovadas, sem afastar obrigações legais nem substituir ato normativo ou setorial exigível.

§ 2º - Não poderão ser flexibilizadas exigências que reproduzam obrigações diretamente previstas em lei, nem instituídos benefícios tributários ou dispensas de licitação pelo Programa.

§ 3º - Intervenções em bens tombados ou protegidos dependerão do parecer favorável do órgão municipal de proteção ao patrimônio histórico e cultural e das demais aprovações exigíveis, devendo ser temporárias, amovíveis e integralmente reversíveis, sem ônus de restauração para o Município.

Art. 14 - O TAT será emitido pelo Comitê Gestor, subscrito eletronicamente por seu presidente e pelo representante habilitado do proponente, com registro das anuências setoriais e das assinaturas adicionais legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Integrarão o TAT o plano de testes aprovado, a matriz de riscos, o plano de contingência e reversão e os demais documentos expressamente incorporados ao instrumento.

Art. 15 - O TAT conterá, obrigatoriamente, as cláusulas exigidas pelo art. 9º da Lei do Programa, sob a consequência nele prevista, e os seguintes elementos complementares:

I - identificação das partes, do processo, dos responsáveis técnicos e dos fiscais;

II - escopo preciso, área ou serviço afetado, limites de usuários, equipamentos, operações e demais parâmetros pertinentes;

III - vigência, data autorizada de início, cronograma e condições de renovação;

IV - indicadores, métricas de validação, periodicidade de relatórios e obrigações de acesso para fiscalização;

V - flexibilizações autorizadas, fundamentos, anuências e atos setoriais correspondentes;

VI - hipóteses e procedimentos de suspensão, revisão, readequação, cassação, revogação, anulação e encerramento;

VII - responsabilidade integral e exclusiva do proponente pelo custeio total da testagem, seguros, garantias, obras, reparos e recomposição do ambiente;

VIII - governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - comunicação eletrônica oficial, dever de informar incidentes e canais de atendimento aos usuários;

X - disciplina de propriedade intelectual e uso dos resultados, quando aplicável;

XI - regras de transparência, versões públicas dos relatórios e proteção de informações legalmente sigilosas;

XII - ausência de vínculo civil, trabalhista, societário ou comercial decorrente da participação com o Município e inexistência de responsabilidade civil automática ou subsidiária da Administração perante terceiros;

XIII - inexistência de direito à contratação, preferência, exclusividade ou exploração comercial definitiva;

XIV - plano, prazo e critérios de aceitação da desmobilização e da restauração, bem como obrigações que subsistirão ao encerramento.

Parágrafo único. As cláusulas de responsabilidade não afastam os regimes constitucionais e legais aplicáveis nem restringem direitos de terceiros e o TAT não constitui instrumento de contratação pública.

Art. 16 - O início dos testes dependerá da eficácia do TAT e da verificação, pela coordenação executiva e pelos órgãos setoriais, das licenças exigíveis, do seguro ativo, da garantia constituída e das demais condições prévias.

§ 1º - A cobertura do seguro e a modalidade e o valor da garantia serão fixados motivadamente em função dos riscos, dos danos potenciais e dos custos de desmobilização e restauração, mediante análise técnica e jurídica, sem dispensa das obrigações do art. 9º, V, da Lei do Programa.

§ 2º - O seguro e a garantia deverão permanecer válidos durante os períodos de exposição aos riscos e de cumprimento das obrigações cobertas, constituindo, a perda de cobertura, impedimento à continuidade da atividade afetada até a regularização.

§ 3º - Será publicado extrato do TAT no veículo oficial do Município, com identificação do projeto, participante, objeto, área, prazo e flexibilizações, e disponibilizada versão pública do instrumento na página do Programa.

Art. 17 - O ciclo inicial terá duração de até 12 meses, admitida renovação por igual período, mediante requerimento fundamentado, aprovação técnica do Comitê e formalização antes do término da vigência, observado o limite global de 24 meses de teste.

§ 1º - O pedido de renovação será apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término, acompanhado de relatório de resultados, justificativa da necessidade, cronograma atualizado e revisão de riscos, seguros e garantias.

§ 2º - A renovação dependerá da manutenção dos requisitos de admissão, de anuência dos órgãos afetados e da demonstração do interesse público na continuidade.

§ 3º - O requerimento pendente não prorroga a autorização, e sua expiração impede a continuidade dos testes e a suspensão ou readequação não gera extensão automática de prazo.

Art. 18 - A participação será voluntária, sem ônus financeiro, repasse orçamentário ou subsídio municipal ao participante, nos termos do art. 14 da Lei do Programa.

§ 1º - As atividades ordinárias de coordenação e fiscalização serão executadas com a estrutura administrativa disponível, observadas as dotações próprias e o art. 20 da Lei do Programa, sem transferência ao Município do custeio do experimento.

§ 2º - O acesso a áreas, bens, dados ou sistemas municipais dependerá dos instrumentos e controles legalmente exigíveis, com delimitação de finalidade e responsabilidades, sem cessão patrimonial ou disponibilização irrestrita presumida pelo TAT.

§ 3º - A participação de órgãos ou entidades municipais como proponentes não autoriza repasses, subsídios ou despesas de testagem vedados pela Lei do Programa, devendo sua compatibilidade ser demonstrada na instrução.

CAPÍTULO V
DOS DADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19 - O plano de governança de dados definirá finalidade, base legal, categorias de dados, agentes de tratamento, compartilhamentos, controles de acesso, retenção, descarte e atendimento aos titulares, conforme a legislação aplicável.

§ 1º - Serão exigidas medidas proporcionais ao risco, incluindo minimização, registros de acesso, segregação de ambientes e anonimização quando adequada, além de relatório de impacto à proteção de dados quando legalmente exigível ou tecnicamente necessário.

§ 2º - Incidentes serão comunicados imediatamente à coordenação e ao órgão afetado, sem prejuízo dos deveres e prazos de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares.

§ 3º - A utilização de dados pessoais não confere propriedade sobre esses dados ao participante nem autoriza exploração comercial incompatível com a finalidade e a base legal do tratamento.

Art. 20 - O TAT disciplinará, quando aplicável, a titularidade, a utilização, o licenciamento e a proteção da propriedade intelectual, distinguindo os ativos preexistentes das criações desenvolvidas durante o experimento.

§ 1º - Os ativos preexistentes serão identificados e permanecerão sujeitos aos direitos de seus titulares, cabendo ao proponente comprovar as autorizações necessárias ao uso no teste.

§ 2º - Quanto às criações resultantes, o instrumento especificará as contribuições efetivas das partes, os critérios de titularidade, os direitos de uso, as condições de divulgação e as responsabilidades por proteção e manutenção dos direitos, conforme a legislação pertinente.

§ 3º - A participação municipal em direitos ou resultados econômicos, inclusive royalties, dependerá de fundamento legal, demonstração de contribuição juridicamente relevante, avaliação técnica e manifestação jurídica prévia, com instrumento próprio quando necessário.

§ 4º - A simples autorização, fiscalização ou disponibilização regular do ambiente de teste não gera cotitularidade ou royalties automáticos.

§ 5º - Este Decreto não autoriza renúncia, cessão gratuita ou disposição de direitos municipais fora das hipóteses legais.

§ 6º - Serão assegurados os direitos de uso das informações necessárias à fiscalização, à avaliação e à divulgação dos resultados consolidados, resguardadas as informações protegidas, sem transferência automática de código-fonte, patentes ou outros ativos privados.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 - Cada projeto será acompanhado pelos órgãos setoriais afetados, que indicarão os responsáveis pela fiscalização, sob supervisão do Comitê Gestor.

§ 1º - O participante permitirá inspeções e fornecerá documentos e evidências necessários à verificação do cumprimento do TAT, preservados os controles legais de acesso.

§ 2º - Alterações de escopo, local, tecnologia, riscos, tratamento de dados ou condições de execução dependerão de aprovação prévia e formalização, ressalvadas medidas emergenciais indispensáveis à contenção de danos, que serão imediatamente comunicadas.

§ 3º - O participante informará sem demora fatos capazes de comprometer a segurança ou os objetivos do teste e executará o plano de contingência sempre que necessário.

Art. 22 - Os relatórios parciais serão apresentados na periodicidade prevista no TAT, com intervalo máximo de 90 dias, admitidos períodos menores conforme o risco e a duração do projeto.

Parágrafo único. Os relatórios conterão evolução das metas, indicadores, atividades realizadas, incidentes, reclamações, medidas corretivas e alterações propostas, acompanhados de versão pública e, se necessário, anexo de acesso restrito devidamente justificado.

Art. 23 - O participante apresentará relatório final em até 30 dias após o término ou a interrupção definitiva dos testes, contendo:

I - comparação entre objetivos, metas e resultados, com indicação das limitações da avaliação;

II - ganhos ou perdas de eficiência, sustentabilidade, acessibilidade e economicidade, quando pertinentes;

III - impactos sobre os serviços municipais e os usuários, incidentes e providências adotadas;

IV - análise de viabilidade técnica e de eventual aplicação em escala;

V - situação da desmobilização, restauração, destinação dos dados e obrigações remanescentes;

VI - recomendações de aperfeiçoamento regulatório e identificação de resultados de propriedade intelectual, quando houver.

Parágrafo único. O Comitê apreciará o relatório em até 30 dias úteis do recebimento completo, podendo solicitar complementações e registrar

separadamente a avaliação do experimento e o cumprimento das obrigações de encerramento.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação manterá página específica do Programa no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contendo:

I - legislação, atos regulamentares, editais, orientações e manual de apresentação de propostas;

II - composição do Comitê, atas e decisões em versão pública;

III - relação de projetos admitidos e em execução, participantes, objetivos, áreas, prazos e situação;

IV - versões públicas dos TATs, aditamentos, flexibilizações e atos de suspensão e encerramento;

V - resultados parciais cuja divulgação esteja prevista no TAT e resultados finais consolidados;

VI - canais de apresentação de propostas, pedidos de informação e manifestações dos usuários.

§ 1º - As informações serão atualizadas em até 10 dias úteis da formalização dos atos ou da aprovação das respectivas versões públicas, sem prejuízo dos prazos legais de publicação oficial.

§ 2º - A página poderá divulgar conteúdos educativos, notícias e estudos sobre o Programa, observada a impessoalidade da comunicação pública.

Art. 25 - O participante poderá requerer proteção de informações específicas mediante indicação dos trechos, fundamento legal e justificativa, com apresentação de versão pública.

§ 1º - A decisão será motivada e resguardará dados pessoais, segredos industriais e demais informações protegidas, conforme os artigos 22 e 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a legislação específica, sem atribuição automática de sigilo ao projeto inteiro.

§ 2º - O sigilo não impedirá o acesso dos órgãos competentes de fiscalização e controle, observados seus deveres de proteção, nem dispensará a divulgação de resultados consolidados em formato que preserve as informações protegidas.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 26 - O Comitê Gestor poderá determinar suspensão cautelar total ou parcial do TAT, mediante decisão fundamentada, diante de risco grave ou iminente à segurança, à saúde, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou aos direitos dos usuários.

§ 1º - Em situação urgente, o presidente poderá determinar a suspensão cautelar, submetendo-a ao colegiado em até 5 dias úteis, sem prejuízo das medidas que os órgãos setoriais possam adotar no exercício de suas competências próprias.

§ 2º - A decisão indicará riscos, alcance, providências de contenção e condições de reavaliação, com notificação imediata do participante e oportunidade de manifestação em 5 dias úteis.

§ 3º - A cautelar será reavaliada após a manifestação ou o término do prazo, e sempre que sobrevierem elementos relevantes, não podendo converter-se em extinção definitiva sem o procedimento cabível.

Art. 27 - A participação extinguir-se-á pelo término da vigência, conclusão antecipada, desistência, revogação por interesse público, cassação por descumprimento ou anulação por ilegalidade, conforme o caso.

§ 1º - Constituem fundamentos para as medidas cabíveis os riscos supervenientes, o descumprimento do projeto ou das diretrizes do Comitê e a obtenção da autorização mediante informações falsas, imprecisas ou desvio de finalidade, nos termos do art. 15 da Lei do Programa.

§ 2º - A revogação, a cassação e a anulação dependerão de processo com indicação dos fatos e fundamentos, acesso aos autos, prazo de 10 dias úteis para defesa e apresentação de provas e decisão motivada, assegurado o recurso do art. 12 deste Decreto.

§ 3º - A decisão apreciará os argumentos e as provas relevantes, a gravidade dos fatos, a possibilidade de readequação e as consequências práticas, sem prejuízo de cautelares indispensáveis.

§ 4º - Nas hipóteses do art. 15 da Lei do Programa, a medida não gerará direito a indenização ou retenção pelo participante, observado o regime constitucional e legal aplicável.

Art. 28 - Encerrada a participação, o proponente cessará os testes e executará, às suas expensas, a desmobilização, os reparos e a recomposição do ambiente no prazo do TAT ou da decisão, com prioridade às medidas imediatas de segurança.

§ 1º - O órgão setorial verificará o cumprimento mediante vistoria ou evidência técnica adequada, registrando pendências e prazo para correção.

§ 2º - A garantia somente será liberada após a verificação das obrigações por ela cobertas, sem prejuízo de responsabilidades remanescentes e de sua execução regular em caso de inadimplemento, assegurado o procedimento aplicável.

§ 3º - Subsistirão as obrigações de relatório final, reparação de danos, proteção e destinação de dados, confidencialidade e propriedade intelectual nos termos legais e do instrumento.

CAPÍTULO VIII
DAS CONTRATAÇÕES FUTURAS E DO RISCO TECNOLÓGICO

Art. 29 - A autorização e a validação do experimento não geram direito adquirido à exploração comercial definitiva, obrigação de contratação, preferência, exclusividade, benefício ou dispensa de licitação, nem hipótese automática de inexigibilidade.

Parágrafo único. Eventual contratação ou parceria futura dependerá de processo próprio, ampla competitividade e atendimento aos pressupostos do instrumento legalmente cabível, observados os artigos 12 e 13 da Lei do Programa, sem conversão automática do TAT em contrato, CPSI, encomenda tecnológica, convênio ou acordo de cooperação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 30 - O insucesso decorrente de risco tecnológico será avaliado conforme o art. 17 da Lei do Programa, mediante registro do cumprimento do projeto, da boa-fé, das cautelas adotadas e das evidências disponíveis.

Art. 31 - A aplicação do art. 18 da Lei do Programa observará sua ressalva às competências constitucionais dos órgãos de controle e à legislação federal aplicável, inclusive a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único. Na avaliação da conduta, serão considerados a natureza experimental da atividade, o risco tecnológico, as informações disponíveis no momento da decisão e a observância das medidas de governança e controle, sem criação de imunidade ou exclusão de regimes de responsabilização previstos em normas superiores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O Comitê Gestor poderá editar resoluções e manuais para detalhar formulários, fluxos, indicadores e procedimentos operacionais, observadas a Lei do Programa, este Decreto e as competências dos órgãos setoriais.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão alterar requisitos legais de elegibilidade, ampliar limites de flexibilização, criar benefícios ou afastar os prazos máximos previstos em lei.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação providenciará as indicações para composição do Comitê e a implantação da página do Programa em até 60 dias da publicação deste Decreto, utilizando a estrutura administrativa existente.

Art. 34 - Requerimentos ainda não decididos serão adequados a este Decreto antes da emissão do TAT, mediante oportunidade de complementação documental, sem reconhecimento de autorização por atos preparatórios.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de outubro de 2026

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.828, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Técnica de Acompanhamento da Atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.821, de 9 de novembro de 2017, instituiu o Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XI da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, por meio do Contrato Administrativo nº 433/2026, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, integração entre os órgãos e unidades da Administração Municipal e avaliação dos produtos, estudos e demais atividades desenvolvidas durante a execução dos trabalhos, sem prejuízo da atuação do gestor e do fiscal do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o que mais consta do Processo Administrativo nº 27.769/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Acompanhamento dos Trabalhos de Atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba, com a finalidade de acompanhar, analisar e subsidiar tecnicamente a Administração Pública municipal durante a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 433/2026 firmado com a Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo único - A atuação da Comissão de que trata este Decreto se dará sem prejuízo das competências legais e regulamentares do gestor e do fiscal do contrato designados nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo:

I - o Secretário Municipal e um ocupante de cargo de assessoramento superior da Secretaria Municipal Mobilidade Urbana;

II - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

III - o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - o Secretário Municipal de Comunicação;

V - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VI - o Diretor Executivo de Planejamento Estratégico;

VII - o Diretor do Departamento de Trânsito;
VIII - o Diretor do Departamento de Transportes;
IX - o responsável pela Gerência de Projetos Viários.

§ 1º - Caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo convocar representantes de outras Secretarias, órgãos ou unidades administrativas do Município, bem como servidores e técnicos cuja participação seja necessária em razão da matéria a ser analisada, os quais participarão das reuniões sem direito a voto.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, a coordenação da Comissão será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito ou por outro membro por aquele designado.

§ 3º - O membro de que trata o inciso IX do caput deste artigo atuará como Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão:
I - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II - acompanhar o cumprimento do cronograma, das etapas, atividades e produtos previstos no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos da contratação;
III - analisar tecnicamente os estudos, levantamentos, diagnósticos, cenários prospectivos, modelagens de demanda, relatórios, propostas, mapas, bancos de dados e demais produtos apresentados pela contratada;
IV - verificar a compatibilidade dos produtos apresentados com as especificações, metodologias, conteúdos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos da contratação;
V - apontar a necessidade de esclarecimentos, complementações, correções ou ajustes nos produtos apresentados pela contratada, observados os procedimentos estabelecidos para a gestão e fiscalização contratual;
VI - acompanhar pesquisas de campo, levantamentos, reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades previstas para a atualização do Plano;
VII - disponibilizar e validar, quando pertinente, informações e dados de responsabilidade das unidades administrativas municipais;
VIII - promover a integração entre as Secretarias, órgãos e unidades administrativas envolvidas na atualização do Plano;
IX - analisar a coerência entre diagnóstico, cenários prospectivos, objetivos, diretrizes, metas, ações, projetos, indicadores e instrumentos de monitoramento propostos;
X - acompanhar e verificar a consideração das contribuições provenientes dos processos de participação social;
XI - emitir manifestações e relatórios técnicos quanto aos produtos apresentados pela contratada, especialmente quanto à sua conformidade com os documentos da contratação;
XII - registrar as deliberações, pendências e providências relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIII - acompanhar a entrega dos arquivos digitais, bancos de dados, planilhas, mapas, arquivos georreferenciados, memórias de cálculo e demais materiais previstos contratualmente;

XIV - subsidiar o gestor e o fiscal do contrato na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

XV - acompanhar a consolidação e a apresentação da versão final do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

XVI - acompanhar e analisar, sob os aspectos técnicos relacionados às respectivas áreas de atuação, a minuta de projeto de lei destinada à atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo da análise técnico-legislativa e jurídica pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

I - organizar e manter atualizado o calendário de reuniões da Comissão;

II - elaborar, em conjunto com o Coordenador, as pautas das reuniões;

III - providenciar as convocações dos membros e, quando determinado pelo Coordenador, dos representantes da contratada e de outras Secretarias, órgãos ou unidades administrativas;

IV - secretariar as reuniões da Comissão;

V - elaborar as atas ou memórias das reuniões, submetendo-as aos membros para aprovação;

VI - registrar as deliberações, recomendações, solicitações, pendências e providências definidas pela Comissão;

VII - manter controle dos responsáveis e dos prazos estabelecidos para atendimento das providências;

VIII - organizar e manter o arquivo dos documentos, atas, manifestações técnicas, apresentações e demais registros produzidos no âmbito da Comissão;

IX - acompanhar administrativamente o fluxo dos produtos previstos na contratação, mantendo registro das entregas, análises, solicitações de correção ou complementação e manifestações da Comissão;

X - encaminhar ao Coordenador e aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato as deliberações e manifestações pertinentes;

XI - exercer outras atividades de apoio necessárias ao funcionamento da Comissão, quando determinadas pelo Coordenador.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo terá função de organização, registro e acompanhamento das atividades da Comissão, não substituindo as competências legalmente atribuídas ao gestor e ao fiscal do contrato.

Art. 5º - A Comissão se reunirá ordinariamente de acordo com o cronograma de execução dos serviços e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões deverão ser registradas em ata ou memória de reunião, contendo, no mínimo, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações adotadas, as providências necessárias, os respectivos responsáveis e os prazos.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações da Comissão serão aprovadas pela maioria dos

membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º - A contratada poderá ser convocada para participar das reuniões sempre que necessário para apresentação dos trabalhos, prestação de esclarecimentos e discussão técnica dos produtos, sem direito a voto.

Art. 6º - Os produtos previstos na contratação serão submetidos à análise técnica da Comissão, que emitirá manifestação técnica, podendo recomendar:

I - a aprovação do produto;

II - a aprovação com ressalvas ou condicionantes;

III - a correção, revisão, complementação ou reapresentação do produto.

§ 1º - As manifestações da Comissão deverão indicar, sempre que possível, os itens do Termo de Referência, do contrato ou dos demais documentos da contratação que fundamentem as solicitações de correção, revisão ou complementação.

§ 2º - A análise da Comissão deverá ser devidamente registrada e integrará a documentação de acompanhamento da execução dos serviços.

§ 3º - A manifestação da Comissão não constitui recebimento provisório ou definitivo, ateste ou aceite contratual, competindo a prática desses atos aos agentes formalmente designados, de acordo com suas atribuições e com os documentos da contratação.

§ 4º - A manifestação da Comissão será emitida no prazo fixado pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser compatível com o cronograma de execução e com os procedimentos de recebimento, ateste e pagamento.

Art. 7º - As manifestações da Comissão terão caráter técnico e subsidiarão os procedimentos de recebimento, ateste e pagamento dos produtos, observadas as atribuições legalmente conferidas ao gestor e ao fiscal do contrato.

Art. 8º - O membro que se encontrar em situação de impedimento ou conflito de interesses relativamente à matéria submetida à Comissão deverá comunicar o fato ao Coordenador e abster-se de participar da respectiva análise, discussão e deliberação.

Art. 9º - Os membros da Comissão deverão observar o dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações de acesso restrito de que tomarem conhecimento em razão de suas atividades, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados pessoais.

Art. 10 - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos e sem remuneração adicional.

Art. 11 - A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos serviços contratados, o recebimento definitivo do objeto e o encerramento das atividades relacionadas à atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.829, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o uso e estabelece os respectivos preços públicos para utilização dos prédios públicos municipais que especifica, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e o que mais consta no Processo Administrativo nº 9.667/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sujeito às normas estabelecidas neste Decreto o uso dos prédios públicos municipais de que trata o Anexo I que dele faz parte integrante e inseparável.

Parágrafo único - O preço público devido em razão da utilização dos prédios públicos de que trata este Decreto são os constantes do anexo referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão do respectivo prédio público a apreciação do requerimento para o uso, o qual deverá ser protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, diretamente no protocolo geral da Prefeitura.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo responsável pelo uso ou evento, depois de protocolado e devidamente autuado, será encaminhado para análise do órgão responsável para apreciação**.**

§ 2º - Do requerimento que trata este artigo deverá constar:

I - dados pessoais, endereço, físico e eletrônico, e telefone do responsável;

II - gênero, título e autoria do evento e número de participantes;

III - alvarás, autorizações e outras providências quando ocorrer a participação de menores de idade e assim exigir a legislação;

IV - data e horário pretendido para o evento;

V - a duração do evento;

VI - a natureza e finalidade do evento;

VII - outras informações que o requerente julgar relevantes.

§ 3º - Deferido o requerimento, deverá ser firmado Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo requerente, nos termos do Anexo II deste Decreto, cabendo-lhe:

I - recolher, até o momento da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, através de documento próprio de arrecadação,

o valor do preço público referente ao uso, bem como do valor referente às despesas de energia elétrica, manutenção e conservação, nas hipóteses em que exigível;

II - fornecer, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do evento.

§ 4º - Cumprido o disposto no § 3º, o espaço será reservado para a data ou período determinado, emitindo-se a respectiva autorização pelo órgão responsável pela gestão do prédio público.

§ 5º - A efetiva utilização do espaço fica condicionada à realização de vistoria prévia das instalações, no dia imediatamente anterior ao início do evento, mediante termo assinado pelo administrador do prédio público e pelo responsável pelo evento.

§ 6º - O espaço somente estará disponível ao requerente após o término do trâmite do processo, assinatura do termo de responsabilidade e da vistoria prévia das instalações.

§ 7º - Será indeferido o pedido que deixar de atender aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 3º - A autorização para uso dos prédios públicos municipais poderá ser suspensa, a qualquer tempo, assim entendidos os períodos que antecede o evento ou de sua realização, se suas características, bem como as atitudes de seus participantes forem consideradas inadequadas e comprometedoras ao objetivo principal dos prédios públicos e de sua integridade, sem que caiba, ao responsável pelo evento ou a terceiros, direito a qualquer indenização.

Art. 4º - O seguro dos prédios públicos não assegura cobertura ao patrimônio do requerente ou de terceiros por ele avençados, de modo que, em caso de sinistro, a Municipalidade não se responsabilizará por eventuais danos que venham a suportar.

Parágrafo único - Os órgãos competentes da Municipalidade poderão exigir, após análise do requerimento, e de acordo com critérios estipulados em cada caso concreto:

I - cobertura específica de seguro;

II - disponibilização de equipes de organização, de segurança, médicas e ambulâncias.

Art. 5º - A suspensão ou cancelamento do evento deverá ser previamente comunicados ao órgão responsável pela gestão do prédio público, devendo também ser precedidas de autorização deste a alteração ou transferência do evento, sob pena de sujeição do infrator a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do preço público devido.

Art. 6º - O requerente será responsável por todas as despesas com pessoal ou terceiros por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma e a qualquer título, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, tarifas, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplementos contratuais e regulamentares.

Parágrafo único - Inclui-se também como responsabilidade do requerente, quando incidentes, os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais, OMB - Ordem dos Músicos do Brasil e outros órgãos de fiscalização ou controle do exercício profissional.

Art. 7º - A utilização dos prédios públicos dará direito ao requerente a todo seu espaço, ressalvados eventuais ambientes de uso restrito da Administração Pública, não sendo permitido que se ultrapasse a capacidade do mesmo, a fim de se evitar danos e primar pela segurança no local.

Art. 8º - Ressalvada previsão expressa no ato de autorização, os eventos deverão observar o horário de funcionamento dos respectivos prédios públicos, não podendo ultrapassar o horário das 23 horas e 30 minutos, salvo prorrogação devidamente autorizada a critério exclusivo do órgão responsável pela gestão do prédio.

Art. 9º - A confecção de ingressos e eventuais custos operacionais, contratuais, administrativos, sociais e tributários, correrão por conta exclusiva do responsável pelo evento, não se transferindo, em nenhuma hipótese à Administração Pública.

§ 1º - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com os critérios sugeridos pela Secretaria Municipal de Comunicação em conjunto com o órgão responsável pela gestão do prédio.

§ 2º - Os ingressos deverão ser validados pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda para fins de fiscalização tributária.

Art. 10 - Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos, serão determinados pelo órgão responsável pela gestão do prédio.

§ 1º - Será de inteira responsabilidade do requerente o transporte dos materiais a ele pertencentes, bem como a eventual contratação de praticáveis, palcos, serviços e equipamentos de sonorização e iluminação para a realização do evento, quando necessários.

§ 2º - Os materiais e equipamentos pertencentes ao requerente, ou a terceiros por ele avençados, deverão ser retirados do prédio municipal após o término do evento ou no prazo determinado pelo respectivo órgão de gestão, findo o qual o requerente ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do preço público devido, por dia de permanência dos bens nas dependências do prédio.

§ 3º - O pessoal da organização, montagem e desmontagem deverá estar portando identificação da empresa para a qual preste serviços.

§ 4º - A empresa de montagem, bem como o requerente, deverá trazer equipe própria para carregamento, descarregamento ou montagem dos materiais, bem como manter no local, durante todo o período do evento, uma pessoa responsável, de plantão, para resolução de problemas que eventualmente venham a ocorrer, a qual deverá ser indicada antes da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 11 - O requerente deverá atuar para manter em perfeitas condições de limpeza as áreas internas e externas utilizadas durante a realização do evento.

Parágrafo único - É de responsabilidade do requerente a imediata remoção de todo e qualquer lixo gerado durante a montagem e desmontagem do evento.

Art. 12 - O órgão gestor do prédio se reserva o direito de exigir vistoria pós-evento, visando à limpeza e conservação do espaço utilizado, sendo que o requerente poderá ser acionado em até 12 (doze) horas após o término do evento.

Art. 13 - A retirada dos equipamentos, bem como as vistorias, serão sempre acompanhadas por servidor designado pelo órgão responsável pela gestão do prédio.

Art. 14 - O requerente deverá permitir o livre acesso do pessoal de administração e manutenção dos prédios às áreas utilizadas, para a execução de trabalhos que lhes sejam inerentes.

Art. 15 - O requerente deverá se responsabilizar pela segurança do evento, bem como, pelos eventuais danos que ocorram em veículos ao redor ou dentro das dependências externas dos prédios.

Art. 16 - O requerente fica obrigado a indenizar a Prefeitura do Município de Indaiatuba pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente, às dependências e equipamentos do prédio público, bem como às pessoas e bens de terceiros.

§ 1º - Ocorrendo danos, será lavrado registro da ocorrência, assinado pelo servidor público responsável em conjunto com o requerente, na presença de 2 (duas) testemunhas, o qual será encaminhado ao órgão responsável pela gestão do prédio para as providências cabíveis.

§ 2º - Se houver recusa do requerente em assinar o registro da ocorrência, será o mesmo firmado pelo servidor público e 3 (três) testemunhas.

Art. 17 - Toda e qualquer publicidade relativa ao evento deverá ser previamente autorizada pelo órgão de gestão, devendo sempre constar o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 1º - A colocação de anúncios relativos aos eventos e patrocinadores somente será permitida após a apresentação do material, e respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Comunicação em conjunto com o órgão responsável pela gestão do prédio.

§ 2º - É proibido pregar, colar ou fixar qualquer material ou objeto nas paredes dos prédios, sendo que qualquer dano que ocorrer será de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 18 - Nos eventos em que o requerente ceder espaços do prédio para empresas, entidades ou equiparados para a divulgação de produtos ou serviços, além do pagamento do preço público devidos pelo uso do prédio, será devida taxa de publicidade, nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 19 - A administração dos prédios não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

Art. 20 - Os prédios públicos municipais e suas dependências permanecerão fechados para evento, uma vez por semana, e nos demais dias que o órgão responsável pela gestão julgar necessários para fins de limpeza, manutenção e compensação de jornada dos servidores.

Art. 21 - Os preços públicos fixados por este Decreto:

I - não incidirão quando houver aprovação pelos órgãos competentes da municipalidade para colaboração de caráter institucional no evento, desde que presente o interesse público devidamente justificado;

II - poderão ser substituídos, no caso dos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, a seu exclusivo critério, pela doação de materiais esportivos, no mesmo valor, a título e contrapartida, de acordo com as necessidades e especificações da Administração Pública.

Parágrafo único - O pagamento do preço público pelo uso do prédio não afasta a incidência das taxas de licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas hipóteses previstas na legislação tributária, especialmente quando houver a cobrança de inscrição ou de ingressos.

Art. 22 - É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante no interior, nas áreas externas e nas imediações dos prédios públicos municipais de que trata este Decreto, bem como nas vias públicas que dão acesso aos referidos locais, em distância não inferior a 200 (duzentos) metros de cada um dos limites desse perímetro, nos dias de evento.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes que se encontrem legalmente inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário, nos termos da legislação específica, com ponto pré-determinado para os referidos locais.

§ 2º - Excepcionalmente, em eventos de grande porte, o órgão responsável pela gestão do prédio público poderá autorizar, em conjunto com os órgãos competentes, a atuação de ambulantes em espaços externos especificamente destinados para tanto.

Art. 23 - Sem prejuízo da incidência do preço público de que trata este Decreto, será devido, pela utilização das dependências do “Espaço Viber”, o valor de 27,60 (vinte e sete inteiros e sessenta décimos) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por dia, destinado a cobrir as despesas decorrentes com o consumo de energia elétrica.

Art. 24 - A utilização, para a realização de eventos, especialmente de corridas de rua, de vias públicas, pistas de caminhada, ciclovias e outros espaços públicos não previstos no Anexo I deste Decreto, é sujeita ao recolhimento de preço público fixado 75 (setenta e cinco) UFESP.

Art. 25 - Os órgãos responsáveis pela gestão dos prédios públicos de que trata este Decreto poderão, mediante ato próprio, baixar instruções específicas e complementares quanto às normas de utilização dos próprios sob sua responsabilidade.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, em especial os Decretos nº 9.453, de 23 de agosto de 2007, nº 10.722, de 29 de junho de 2010 e nº 12.750, de 30 de maio de 2015.

Art. 28 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de outubro de 2026.

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PELO USOS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS

Próprios Municipais	Órgão Responsável	Valor em UFESP/Dia
Anfiteatro da Prefeitura Municipal - Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada II	Secretaria Municipal de Administração	35
Área de Exposições do Centro de Apoio ao Turista (CAT) Francisco Carlos Vicentin (Kiko) - Av. Presidente Vargas, 1871, bairro Cidade Nova	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo	10
Sala de Reuniões do Centro de Apoio ao Turista (CAT) Francisco Carlos Vicentin (Kiko) - Av. Presidente Vargas, 1871, bairro Cidade Nova	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo	35
Centro de Convenções Aydil Pinese Bonachella - Rua das Primaveras, 210, Jd. Pompeia (uso individualizado do Foyer ou das Salas Gardênia (A ou B) ou Salas Tulipa (A ou B)	Secretaria Municipal de Cultura	25
Campos, Quadras, Piscinas, Salas de Ginástica, Áreas de Lutas e Salas de Musculação	Secretaria Municipal de Esportes	35
Pistas de Atletismo, Pista de BMX, Pista de Ciclismo (Velódromo Municipal)	Secretaria Municipal de Esportes	50
Centros de Ginástica e Ginásios	Secretaria Municipal de Esportes	75
Centro de Lazer *Off Road* João Carlos Mirone - Rua Leoni Benedita de Maria Madureira, s/n, Recreio Campestre Joia	Secretaria Municipal de Esportes	200
Centros Esportivos e Complexos Esportivos	Secretaria Municipal de Esportes	400
Espaço Viber - Rua Goiás, s/n, bairro Cidade Nova	Secretaria Municipal de Esportes	500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado ou sediado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de acordo com o Processo Administrativo XXXX/XXXX, firma o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo **COMPROMITENTE**, do **ESPAÇO** _____, doravante denominado apenas como **ESPAÇO**, situado no endereço _____ nº____, bairro _____, neste município, para a realização exclusiva da atividade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no(s) dia(s) XXXXX, do mês de XXXXX de 202X, no período das XXXXXX às XXXXXX horas, conforme descrito no Processo Administrativo acima indicado.

2. O **COMPROMITENTE** assumirá todos os encargos de produção, montagem, realização e desmontagem do evento.

3. São obrigações do **COMPROMITENTE**, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 15.829, de 26 de outubro de 2026 e demais normas aplicáveis:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem público cujo uso fora autorizado, considerando o relatório de vistoria anexo que integra este Termo para todos os fins;
II - não dar ao bem público, nem à estrutura que o integra, destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo e pormenorizada no respectivo Processo Administrativo;
III - não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
IV - zelar pela conservação do imóvel, de todos os seus acessórios e mobiliários, ao longo do período da autorização;
V - responder por todos os danos causados ao imóvel ou aos mobiliários que o integram, durante o período da autorização;
VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade autorizada;
VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Indaiatuba isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
VIII - providenciar, às suas expensas, todas as autorizações, alvarás e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos para a realização da atividade, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;
IX - respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os estabelecidos no item 1 deste Termo e no Processo Administrativo correspondente;
X – garantir, durante a execução da atividade, o atendimento preferencial ao público especialmente definido nas leis municipais, estaduais e federais;

XI - respeitar a lotação máxima das dependências do **ESPAÇO**, qual seja, XX (xxxxxx) pessoas sentadas e XX (xxxxxx) pessoas em pé, desconsiderada a ocupação por eventual uso de mobiliários que não integram originalmente espaço;
XII - fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme definido em norma do órgão federal competente, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;
XIII - dispor de responsáveis por eventual montagem, desmontagem e condução dos cenários, estruturas e equipamentos instalados no espaço;
XIV - arcar com as despesas de segurança, controle de acesso do público e limpeza (material de consumo e pessoal) nas áreas internas e externas do espaço;
XV - mencionar, em qualquer caso de gratuidade ou de parceria com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o apoio do Administração Municipal, inserindo as marcas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba em todo e qualquer material de divulgação (impresso e digital), segundo normas de aplicação das marcas disponíveis pela Secretaria Municipal de Comunicação;
XVI - informar a desistência do uso do espaço, no respectivo Processo Administrativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data programada para o início do evento;
XVII - responder pelo descumprimento das normas previstas neste Termo, através da suspensão do uso de todos os espaços pelo prazo de até 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa;
XVIII - responsabilizar-se pela contratação de internet para utilização durante o período do evento.

4. É vedado ao **COMPROMITENTE**:
I - fazer uso do **ESPAÇO** de forma diversa da expressamente autorizada pela Administração Municipal;
II - fazer qualquer tipo de instalação hidráulica ou elétrica não autorizada pela gestão do **ESPAÇO** e que coloque em risco a integridade das demais instalações do prédio;
III - instalar qualquer tipo de engenho ou estrutura, de qualquer material que seja, sem a prévia autorização da gestão do **ESPAÇO**;
IV - sublocar o espaço parcial ou totalmente, sob qualquer justificativa ou modalidade, sem a prévia autorização da Administração Municipal.

5. Caso necessário e desde que comprovada a motivação, o órgão responsável pela gestão do **ESPAÇO** poderá, a qualquer momento, determinar ao **COMPROMITENTE** alterações em seu requerimento de utilização.

6. O **COMPROMITENTE** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo e no respectivo Processo Administrativo, bem como no Decreto nº 15.829, de 26 de outubro de 2026.

7. Este Termo é assinado em 03 (três) vias, de igual teor, antes da realização da atividade.

_____, ___ de _____ de _____

COMPROMITENTE

9

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 614/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E **ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:15/10/26– Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 586/25, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, **22/10/26 a 21/10/27** e será reajustado em 4,10%. – Valor: R$ 695.363.18 - Pregão Eletrônico nº 118/25.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

OFÍCIO Nº 91/2026 **Indaiatuba, 23 de outubro de 2026.**

Assunto: Alteração de Gestor e Fiscal

Prezados Senhores,

Diante do Memorando nº 1342/26 da **Secretaria Municipal de Saúde**, comunicamos a substituição do gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços nº 501/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 93/26, sendo o servidor **GUILHERME HENRIQUE FRAGA COSTA** como gestor e o servidor **RICELI MORAES REIS** como fiscal.

Cordialmente,

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

/Mn

1

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ASPMI

Aos Senhores Associados da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba

Indaiatuba,SP, 27 de outubro de 2026.

Prezados (as) Associados,

Na qualidade de presidente desta associação, sirvo-me da presente para convocar Vossas Senhorias, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com artigos 26, 28, VI do Estatuto da ASPMI, a realizar-se no próximo dia **09 de Novembro de 2026**, no salão do Clube de Campo, localizado na Rua Gabriele Gian Caterino, Nº 610 – Colinas II – Indaiatuba/SP, às 17h30 em primeira convocação, contando com a presença de 1/3 dos Associados, ou às 18h00, em segunda convocação no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1 - Aprovação do orçamento para construção de banheiro e de novas churrasqueiras na sede do clube de campo

Observações:

Art. 33 – Somente poderão comparecer as Assembleias Gerais da ASPMI, e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

I. Forem efetivos e tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses consecutivos de filiação a ASPMI;
II. Estiverem no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;
III. Encontrarem rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a ASPMI.

Atenciosamente.

Luis Carlos Zanetti

Diretor- Presidente

FIEC

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 134/2026
OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR DA FUNDAÇÃO, ALOCADO NO CONTROLE INTERNO, NO CURSO: TRILHAS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Considerando os documentos constantes nos autos, especialmente o parecer jurídico, AUTORIZO, a contratação da empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., pelo valor total de R$ 2.590,00 (dois mil, e quinhentos e noventa reais), por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, Inc. III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observado os demais tramites legais. Indaiatuba, 26 de outubro de 2026. Thiago do Nascimento Silva de Souza. Portaria nº 463/2026.

Processo de Compra nº 136/26 – Dispensa de Licitação. Data: 20/10/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a impressão de marcadores de páginas, destinados à divulgação da recente reinauguração, o acervo físico e digital e os serviços da Biblioteca da FIEC, visando à ampliação do acesso à informação, à padronização da identidade visual e à promoção da leitura junto à comunidade escolar, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: Sidnei Gonçalves – Serviços Gráficos Ltda, pelo valor total de R$85,00 (oitenta e cinco reais); Pedido de Compra nº 601/2026. Dotação Orçamentaria nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.39.00. Manutenção da Unidade – FIEC - Material de Consumo. Fundamento no artigo 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 132/26
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Bobinas de papel térmico, para Relógio de Ponto Facial da marca Control iD - modelo iD Class em operação na Fundação, garantindo a continuidade do registro eletrônico de frequência dos colaboradores deste órgão, conforme Termo de Referência e demais anexos. Considerando os documentos constantes nos autos, AUTORIZO, a contratação da empresa FRITTOLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais). Fundamento no Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 27, I, § 2º do Decreto Municipal nº 15.456/2025, ratificando a legalidade do procedimento de contratação direta, observado os demais tramites legais. Indaiatuba, 27 de outubro de 2026. Rita de Cássia Trasferetti. Superintendente

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026 - EDITAL Nº 91/2026 - PROCESSO Nº 137/2026

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de produto químico cloreto de Polialumínio (PAC-18).

O Edital está disponível gratuitamente através dos sites: www.novobbmnet.com.br e www.saae.sp.gov.br. Este Pregão será realizado de forma **ELETRÔNICA**, através do BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de **11** de **novembro** de **2026**, às **09h00**. Maiores informações, no Setor de Procedimentos Licitatórios do **SAAE**, através do telefone: (19) 3834-9435. Indaiatuba, 26 de outubro de 2026. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026 - EDITAL Nº 89/2026 - PROCESSO Nº 135/2026

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de peças de reposição para retroescavadeira.

O Edital está disponível gratuitamente através dos sites: www.novobbmnet.com.br e www.saae.sp.gov.br. Este Pregão será realizado de forma **ELETRÔNICA**, através do BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de **12** de **novembro** de **2026**, às **09h00**. Maiores informações, no Setor de Procedimentos Licitatórios do **SAAE**, através do telefone: (19) 3834-9435. Indaiatuba, 26 de outubro de 2026. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 - EDITAL Nº 81/2026 - PROCESSO Nº 122/2026

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de produto químico Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa.

Considerando o que dos autos consta, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o julgamento do objeto, efetuado pelo pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a empresa: **POTABILIS S.A.**,observadas as exigências editalícias e as condições da proposta comercial apresentada. Indaiatuba, 26 de outubro de 2026. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE**

Estância Turística de Salto, 26 de outubro de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Convocação para 3ª Assembleia Geral Ordinária 2026

O Prefeito do Município de Itu, Exmo. Sr. HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, no exercício da Presidência do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí, atendendo o disposto no Capítulo II, artigo 16 do estatuto, convoca os componentes do Conselho de Prefeitos para a 3ª Assembleia Geral Ordinária a ser realizada de forma presencial no dia 11 de novembro de 2026, às 14h00, na Prefeitura de Itu, no Gabinete do Prefeito, situado à Avenida Itu 400 Anos, 111 - Novo Centro, Itu - SP.

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Aprovação da proposta de alteração do PPA do CONIRPI e consequente alteração da contribuição do Contrato de Rateio para o orçamento de 2027;
3. Andamento da obra da Barragem ETAPA 1 e prorrogação do Contrato e,
4. Outros assuntos.

Solicitamos a gentileza de confirmar presença através do e-mail administracao@consorciopirai.sp.gov.br, desde já agradecemos pela compreensão e colaboração.

Atenciosamente

Vanessa Cristina do Carmo Kuhl
Secretária Executiva do CONIRPI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2026 - EDITAL Nº 77/2026- PROCESSO Nº 114/2026

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de Manutenção em sistema de aeração por ar soprado instalado na Estação de Tratamento de Esgotos Mario Araldo Candello (ETE-MAC) do SAAE de Indaiatuba, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra especializada.

Considerando o que dos autos constam, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o julgamento do objeto efetuado pela Comissão de Contratações, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a empresa **MM SERVICE AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**, observadas as exigências do edital e as condições de sua proposta comercial.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2026. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente**

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

PORTARIA Nº 258 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ENG.º SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL, superintendente do ***SAAE*** - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Complementar nº 91 de 01 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §1º, inciso I, Lei nº 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, além das atribuições de seus cargos e competências de suas respectivas unidades, atuarem como Comissão Técnica Julgadora, referente aos objetos listados abaixo, regidos pelas normativas em epígrafe, na conformidade que segue:

- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo da reforma das unidades de tratamento preliminar da estação de tratamento de esgotos Mario Araldo Candello (ETE MAC), bem como execução da referida obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; e

- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo da manutenção das lagoas 3, 4 e 5 da estação de tratamento de esgotos Mario Araldo Candello (ETE MAC), bem como execução da referida obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

a. Alan Bourscheidt Seitenfuss – Engenheiro – *Membro titular*
b. Henrique Scicia Gabriel Da Silva – Engenheiro – *Membro titular*
c. Nicole Barbieri – Técnico em Edificações – *Membro titular*
d. Elias Belizario dos Santos – Engenheiro – *Suplente*
e. Victoria Bortolucci – Técnico em Edificações – *Suplente*
f. Willian Pontes Vergilio – Engenheiro – *Suplente*

Parágrafo Único - Os servidores designados serão responsáveis, dentre outras atribuições, à prática de todos os atos relacionados à análise e julgamento por melhor técnica dos documentos apresentados nos certames.

Art. 2º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, durante toda a vigência contratual ou até que outro ato a modifique ou a revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2026.

Eng.º Sandro de Almeida Lopes Coral
Superintendente do *SAAE*

CONCORRÊNCIA Nº 17/2023 – EDITAL Nº 129/2023 - PROCESSO Nº 142/2023

PUBLICAÇÃO DE RESUMO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SETORIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE INDAIATUBA – 5ª FASE, QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CADRE ENGENHARIA LTDA., REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 8.666/93. CONTRATO FIRMADO EM 07/07/2024, COM ORDEM PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS EM 04/03/2024. Data: 26/10/2026. Supressão em aproximadamente 20,09% do objeto do Contrato nº 07/2024. **Valor:** R$ 524.524,09 (Quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos).

Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

ENG° SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

RELAÇÃO DE PORTARIAS - 2026

Nº	DATA	NOME DO SERVIDOR / ASSUNTO GERAL DO ATO	NATUREZA DO ATO	ASSUNTO ESPECÍFICO	INÍCIO DA VIGÊNCIA
221	28/09/2026	RONALDO APARECIDO CAETANO	AUTORIZAÇÃO	AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE SINDICAL	28/09/2026
222	30/09/2026	ANDRÉ LUIZ GARCIA SALVA	DECLARAÇÃO	VACÂNCIA - TÉCNICO EM AGRIMENSURA	01/10/2026
223	01/10/2026	FONPLATA	DESIGNAÇÃO	GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO	23/09/2026
224	01/10/2026	FRANCISCO GUILHERME TINOCO AMORIM	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	01/10/2026
225	01/10/2026	MAYRA RIBEIRO DO NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2026
226	01/10/2026	MAYRA RIBEIRO DO NASCIMENTO	NOMEAÇÃO	TÉCNICO DE SANEAMENTO	01/10/2026
227	01/10/2026	ISAQUE SILVA DE CARVALHO	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	01/10/2026
228	01/10/2026	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	01/10/2026
229	01/10/2026	JONATHAN RODRIGUES DAS NEVES	NOMEAÇÃO	AGENTE DE SANEAMENTO	01/10/2026
230	01/10/2026	FRANCISCO GUILHERME TINOCO AMORIM	CONCESSÃO	LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR	01/10/2026
231	05/10/2026	RAUL GIGANTE PACHECO	NOMEAÇÃO	AGENTE DE SANEAMENTO	05/10/2026
232	05/10/2026	ELIAS DA ROSA BARBOSA	NOMEAÇÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO	05/10/2026
233	06/10/2026	ELIAS BELIZARIO DOS SANTOS	NOMEAÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL - PLANEJAMENTO E PROJETOS	06/10/2026
234	07/10/2026	GABRIEL NASCIMENTO BITENCOURT	NOMEAÇÃO	AGENTE DE REPAROS DE SANEAMENTO - ENCANADOR	07/10/2026
235	08/10/2026	SERGIO RICARDO BATISTA DA SILVA	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	08/10/2026
236	08/10/2026	WELLINGTON IDEAMAR DO VALE	EXONERAÇÃO	AGENTE DE REPAROS DE SANEAMENTO - ENCANADOR	08/10/2026
237	13/10/2026	VICTOR ANTONIO COSTA	NOMEAÇÃO	AGENTE DE REPAROS DE SANEAMENTO - ENCANADOR	13/10/2026
238	13/10/2026	KELVIN MARTINS DOS SANTOS	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	13/10/2026
239	13/10/2026	MARLON PRATA FERNANDES	NOMEAÇÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO	13/10/2026
240	13/10/2026	PROCEDIMENTOS DA LEI Nº 14.133/2021	DESIGNAÇÃO	AGENTES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	13/10/2026
241	14/10/2026	OSMAR RAMALHO DANTAS	NOMEAÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	14/10/2026
242	14/10/2026	GISLAINE MARQUES DA COSTA	REDUÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	01/10/2026
243	15/10/2026	MAURÍCIO JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	15/10/2026
244	15/10/2026	RUDINEI COUSSEAU FERREIRA NERES	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	15/10/2026
245	15/10/2026	CARLOS MARTHAN QUEIROZ ALVES	EXONERAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	15/10/2026
246	16/10/2026	GUILHERME DE BRITO MARTINS	NOMEAÇÃO	TÉCNICO DE SANEAMENTO	16/10/2026
247	16/10/2026	MAYLON SAMUEL LUCAS DOS SANTOS	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	16/10/2026
248	19/10/2026	VICTOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA SPÓSITO	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	19/10/2026
249	20/10/2026	VICTOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA SPOSITO	EXONERAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	20/10/2026
250	21/10/2026	FABIANA CAMARGO COSTA	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	08/10/2026
251	21/10/2026	JOSE CARLOS SANTOS DE ANDRADE	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	14/10/2026
252	21/10/2026	JUAREZ APARECIDO DE PAULA	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	15/10/2026
253	21/10/2026	ELIAS DA ROSA BARBOSA	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	16/10/2026
254	21/10/2026	GABRIEL NASCIMENTO BITENCOURT	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	16/10/2026
255	21/10/2026	SERGIO RICARDO BATISTA DA SILVA	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	16/10/2026
256	22/10/2026	MARCELO MATOS DE OLIVEIRA	NOMEAÇÃO	AGENTE DE REPAROS DE SANEAMENTO - PEDREIRO	22/10/2026
257	22/10/2026	SILAS RAFAEL DIAS SILVA	NOMEAÇÃO	AJUDANTE OPERACIONAL - MASCULINO	22/10/2026
258	26/10/2026	LESSA FERNANDA RIBEIRO	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	14/10/2026
259	26/10/2026	ISAQUE SILVA DE CARVALHO	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21/10/2026
260	26/10/2026	KELVIN MARTINS DOS SANTOS	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21/10/2026
261	26/10/2026	MARLON PRATA FERNANDES	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21/10/2026
262	26/10/2026	MAYLON SAMUEL LUCAS DOS SANTOS	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21/10/2026
263	26/10/2026	OSMAR RAMALHO DANTAS	CONCESSÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21/10/2026

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br